SENTENÇA

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

Processo Digital n°: 1001585-36.2014.8.26.0566
Classe - Assunto Procedimento Comum - Seguro

Requerente: Rita de Cassia Goy

Requerido: Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Milton Coutinho Gordo

Vistos,

Ante a satisfação total do débito, julgo **EXTINTA A PRESENTE AÇÃO** com fundamento no art. 924,II do CPC.

Homologo, ainda, eventual desistência do prazo recursal.

Expeça-se mandado de levantamento a favor da exequente (fls.286).

As custas finais, conforme já consignado ás fls.279, deverão ser pagas na proporção de 50% para cada parte, ou seja, 0,5% **sobre o total do débito**, devendo a exequente complementar o valor recolhido, já que o fez a menor (apenas sobre o último depósito).

Providencie **o(a)(s) executado(a)(s)** o recolhimento dos outros 50%, sob pena de inscrição na Dívida Ativa.

Oportunamente, averbe-se a extinção e arquivem-se os autos. P.R.I.

São Carlos, 20 de abril de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA